



A C Ó R D ã O

TC-022905.989.19-0

(ref. TC-001515.989.16-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Rubens Romão Fagundes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. INÉRCIA NA COBRANÇA DAS RECEITAS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP – EXPIRADO. OMISSÃO NOS RECOLHIMENTOS DEVE SER IMPUTADA À PREFEITURA MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO.

1. Havendo cobrança administrativa e inexistindo prescrição de créditos, a ausência de contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência deve ser imputada ao ente patrocinador.
2. Quando não ocasionada pelo instituto de previdência, pode ser relevada a ausência de certificado de regularidade previdenciária.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável por sua gestão, Sr. Rubens Romão Fagundes, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR